

**RESOLUÇÃO AGERBA Nº 12, DE 15 DE ABRIL DE 2011**

**A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO**, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426, 31 de Agosto de 1998 e de acordo com a deliberação registrada na ATA Extraordinária nº 10/11, de 15/04/2011,

Considerando o disposto na Cláusula 17.2.2 do Contrato de Concessão nº 01/2010 e vistorias realizadas nas obras e serviços referentes à conclusão dos trabalhos iniciais, de acordo com o estabelecido no Programa de Exploração da Rodovia,

**RESOLVE**

**Art. 1º-** Autorizar à Concessionária Bahia Norte S.A, o início da cobrança da tarifa de pedágio especificamente na Praça de Pedágio PP02, localizada no Km 08, da Rodovia BA-093, em conformidade com o constante no Processo Administrativo AGERBA nº 0901110042962 e com base na tabela abaixo:

<b>Categoria</b>	<b>Tipo de Veículos</b>	<b>Números de Eixos</b>	<b>Multiplicador da Tarifa</b>	<b>Valor da Tarifa</b>
1	Automóvel, Caminhonete e furgão.	2	1	2,60
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão.	2	2	5,30
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	4,00
4	Caminhão, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus.	3	3	7,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2	5,30
6	Caminhão com reboque, caminhão com trator semi-reboque.	4	4	10,60
7	Caminhão com reboque, Caminhão- trator com semi reboque	5	5	13,20
8	Caminhão- com reboque, Caminhão-trator com semi reboque	6	6	15,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto.	2	0,5	1,30
ESPECIAL	Composição veiculo-carga	7	7	18,50
ESPECIAL	Composição veiculo-carga	8	8	21,10
ESPECIAL	Composição veiculo-carga	9	9	23,80

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 16.04.11.

**DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO**, em 15 de abril de 2011.

**EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA**  
**Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado**